



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3387 DE 21 DE AGOSTO DE 1987.

Dispõe sobre o pagamento de período de férias não gozadas, por imperiosa necessidade de serviço dos servidores públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 70, da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO que é dever legal do Estado conceder férias a todos os seus servidores,

CONSIDERANDO que, o Legislador constituinte, ao inserir na Carta Constitucional dispositivo expresso relativo ao repouso e as férias, quis sublinhar o relevante interesse geral que se vincula à necessária recuperação das energias físicas dispendidas em atividades,

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de concessão de férias consta da Organização Internacional do Trabalho e da Declaração dos Direitos do Homem, instrumentos internacionais de relevante interesse e união entre os povos; e finalmente,

CONSIDERANDO que, se o servidor público viu-se impossibilitado, por imperiosa necessidade de serviço, de gozar férias a que tinha direito, faz jus, quando de sua aposentadoria a uma indenização correspondente aos períodos não gozados,

D E C R E T A:

Art. 1º - O servidor público que ao se aposentar, tenha deixado de gozar as férias, por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificada, poderá convertê-las em pecúnia, pagas no valor correspondente à remuneração do mês em que vier a se aposentar.

Processo no D. 1380
108187

Dispõe sobre o pagamento de...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 70 da Constituição do Estado, considerando que é dever legal do Estado...

CONSIDERANDO que, o legislador constituinte, ao instituir a Carta Constitucional, expressou o intuito de renovar e enriquecer o rol de atribuições do Poder Executivo, para que se vincule a necessária execução das atividades administrativas em atividades...

CONSIDERANDO que a organização do Poder Executivo do Estado de Rondônia consta da Organização Institucional do Poder Executivo e da Estrutura dos Direitos do homem, instrumentos fundamentais de realização interesse e unido entre os povos; e finalmente...

CONSIDERANDO que, se o servidor público, visando ao melhor desempenho de suas atividades, for obrigado a trabalhar em condições de trabalho, quando de sua competência...

D E C R E T O :

Art. 1º - O servidor público que se encontra afastado, tanto devido de gozo de férias, por motivo de doença, ou de serviço, devendo ser justificadas, gozará de remuneração integral, desde que o valor correspondente for pago no período de gozo de férias, e se apresentar...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador